



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 19 DE MARÇO DE 2003

(Dá nova redação aos incisos I e VIII, bem como, revoga o inciso IX, do artigo 8º, dando também nova redação ao artigo 10 da Lei Complementar nº 2 de 17 de abril de 2001).

### **O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes;**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I e VIII do artigo 8º da Lei Complementar nº 2 de 17 de abril de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“I – A representação deverá ser apresentada com clara exposição dos fatos, instruída com os documentos necessários à sua comprovação e a do inciso III do artigo 7º, bem como, com o rol de testemunhas, no máximo de 3 (três).” (NR)**

**“VIII – O Vereador estará impedido de votar, integrar a Comissão de Investigação e Processante ou participar da Sessão Extraordinária para julgamento quando:**

- a) for cônjuge ou parente até segundo grau do denunciado;
- b) houver apresentado a denúncia;
- c) for testemunha arrolada em inquérito policial, ação judicial ou na própria representação para esclarecimentos dos fatos nela contidos, observando-se que o impedimento somente será declarado após a ouvida e expreso reconhecimento do Vereador, em seguida da primeira leitura da representação em plenário;
- d) for suplente convocado a substituir o representado.”(NR)

Art. 2º O “caput” do artigo 10 da Lei Complementar nº 2 de 17 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## PROJETO DE LEI Nº 14/03 – FLS. 02

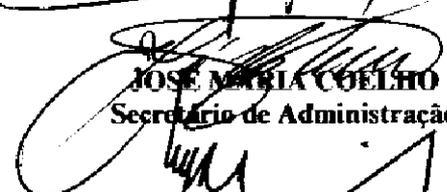
“Art. 10 – Imediatamente após a escolha de que trata o artigo anterior, a Comissão deverá iniciar os respectivos trabalhos com a notificação do representado, acompanhada com cópia da representação e de todos os documentos que instruem os autos, para que apresente defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do respectivo recebimento, podendo arrolar testemunhas, no máximo de 3 (três) ou produzir outras provas necessárias ao exercício da ampla defesa e do contraditório.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar nº 2 de 17 de abril de 2001.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 19 de março de 2003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**J. J. ABE**  
Prefeito Municipal

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

  
**EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria Municipal de Administração -  
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria  
Municipal na mesma data supra.

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR APROVADO PELO PLENÁRIO DA EDILIDADE)

SMA/rose